



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1208/18
PLL Nº 106/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 214 /18 – CCJ

Denomina Rua Nossa Senhora do Caravaggio o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco, localizado no Bairro Sarandi.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria da Casa, fl.08, em Parecer Prévio, apontou que a matéria está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação, também estando atendidos os requisitos legais para a denominação do logradouro.

Salienta a douta Procuradoria que o nome proposto é uma das homenagens à Virgem Maria, que já existem outras o que, em tese, poderia violar comando do art. 4º da Lei Complementar nº 320/94; mas, pelo seu caráter de veneração, ao que representa a figura de Nossa Senhora do Caravaggio, estaria afastado qualquer óbice.

Manifestou ainda a Procuradoria, não haver documento carreado aos autos que afaste a possibilidade de duplicidade, vedada pelo art. 4º da LC nº 320/94.

É o relatório, sucinto.

No que cabe a esta Comissão analisar, o Projeto é meritório. Nossa Senhora do Caravaggio é objeto de devoção em especial dos imigrantes italianos que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso Estado.

No que toca à duplicidade de nome, nos filiamos ao entendimento já exarado pela Procuradoria. E se é verdade que não há informação negativa (quanto à duplicidade de nome), também não há informação positiva, qual seja, de que já exista outro logradouro com este nome; e por não haver nos autos qualquer comprovação de óbice, e pelo princípio da boa-fé, presume-se como verdadeira a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1208/18

PLL N° 106/18

Fl. 2

PARECER N° 214 /18 – CCJ

informação trazida pelos vereadores. Caso haja duplicidade, certamente será apontado pela EDIFICAPOA, antes mesmo de efetuar o cadastro do logradouro.

Dado o acima disposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.



Vereador Ricardo Gomes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22-10-18



Vereador Dr. Thiago – Presidente



Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente



Vereador Marcio Bins Ely



Vereador Adeli Sel

Vereador Rodrigo Maroni